



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.067

Resolve sobre pedido de
reconsideração de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,


Considerando o sistema vigente de pré-requisitos lógicos para os Cursos de Engenharias desta Instituição,

considerando que não houve qualquer fato novo apresentado pelo recorrente,

RESOLVE:

Aprovar o parecer da relatora dessa matéria, apresentado na 207ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 20 de fevereiro deste ano, e, em consequência, indeferir o pedido de reconsideração do aluno **Heleno Magalhães Pinto Júnior**, através do requerimento nº 12.723/2002, contra decisão deste Conselho, que, pela Resolução CEPE nº 2.043, não deu provimento ao seu recurso, interposto contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito lógico para cursar concomitantemente as disciplinas "Obras de Terra" (CIV 247), do 8º período, e "Projeto de Obras Civis" (CIV 292), "Estágio Supervisionado em Engenharia Civil" (CIV 391) e "Introdução ao Direito e Legislação" (DIR 248), todas do 10º período.

Ouro Preto, em 20 de fevereiro de 2002.


Prof. Marco Antonio Tourinho Furtado
Presidente em exercício